



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002 de 23 de julho de 2018.

Dispõe sobre os processos avaliativos e o acompanhamento pedagógico que serão realizados na verificação de desempenho do professor alfabetizador, complementando o Decreto nº 17.239, de 09 de julho de 2018.

IVANA ELENA MICHALTCHUK, Secretária Municipal da Educação de Lages, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 111, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir instrução normativa orientando os processos e procedimentos avaliativos que serão desenvolvidos pelas Unidades Escolares e pela Secretaria Municipal da Educação de Lages (SMEL), a partir do ano letivo de 2018, e dá outras providências.

Art. 2º- O Decreto nº 17.239, de 09 de julho de 2018 dispõe sobre o pagamento da gratificação de 15% aos professores alfabetizadores que cumprir as deliberações por ele abordadas.

Parágrafo Único. Para concessão da gratificação deverão ser observados os procedimentos descritos nessa Instrução Normativa, que disserta sobre os processos que conduzem ao diagnóstico relativo ao professor alfabetizador estar apto ou não ao recebimento da gratificação.

Art. 3º - Fica condicionado ao não recebimento da gratificação de 15% (quinze por cento), caso o professor não apresente bom desempenho e/ou perfil de alfabetizador. Essa é uma eventualidade que **somente** poderá ocorrer, após serem cumpridas todas as etapas descritas abaixo:

Página 1 de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação



I – A direção da Unidade Escolar dar ciência ao profissional envolvido e **registrar em pelo menos 03 (três) atas**, os

acompanhamentos pedagógicos em que alertou o professor alfabetizador sobre o fato dele não estar contribuindo para o avanço na alfabetização e no letramento dos alunos, sendo necessário o aprimoramento/mudança urgente de suas práticas pedagógicas. Ainda, constar nas mesmas atas, orientações oferecidas pela direção da Unidade Escolar ao profissional alfabetizador, sobre procedimentos e atividades que objetivam a melhora da prática pedagógica e do processo das aprendizagens de alfabetização e letramento dos alunos;

II – A direção da Unidade Escolar tem a incumbência **de comunicar por escrito** à Secretaria Municipal da Educação, os registros dos acompanhamentos pedagógicos feitos ao profissional alfabetizador, bem como, as orientações para aprimoramento de suas práticas pedagógicas, encaminhando também, cópia das atas;

III – Estando vencidas as etapas descritas nos incisos I e II, a equipe de Ensino da Secretaria Municipal da Educação **disponibilizará pelo menos dois acompanhamentos pedagógicos ao profissional**, para oferecer orientações de procedimentos e atividades que objetivam a melhoria da prática pedagógica, e do processo das aprendizagens de alfabetização e letramento dos alunos;

Parágrafo Único. Após os procedimentos descritos nos incisos acima **poderá receber a gratificação o profissional que demonstrar melhoria de suas práticas pedagógicas**, a partir das orientações oferecidas pela Direção da Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal da Educação. Isso deverá ser aferido pelo diretor escolar e pela SMEL, por meio da verificação de aprendizagem dos alunos e do desempenho do alfabetizador.

Art. 4º - A verificação da aprendizagem dos alunos, bem como, o desempenho do alfabetizador, será aferida pela equipe gestora da Unidade Escolar e pela SMEL, por meio da análise de documentos indicadores dos processos avaliativos da turma, tais como, diário de classe devidamente preenchido, portfólio, diagnóstico, atividades

Página 2 de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação



diversas de escrita, produção e leitura dos alunos, planejamento do profissional, entre outros, elaborados e registrados pelo professor alfabetizador.

Art. 5º- Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do dia 23 de julho de 2018, e deve ser dada a ciência da leitura e do entendimento desta, com a assinatura de todos os professores alfabetizadores da Unidade Escolar e a cópia arquivada na UE.

Art. 6º- As demais considerações e requisitos para recebimento da gratificação estão expressos no Decreto nº 17.239, de 09 de julho de 2018.

Art. 7º- Casos omissos serão tratados com a excepcionalidade exigida pelo respectivo setor competente da SMEL.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lages, 23 de julho de 2018.


IVANA ELENA MICHALTCHUK
Secretária da Educação
Dec. Nº 17.068